1875

P 7 Fl

Juizo de Orfãos da Cidade de Lages Provincia de Santa Catharina ——— o Escrivão Costa

Autuação de uma petição do Curador Geral dos Orfãos deste Termo afim de serem chamados a este Juizo Manoel Antonio de Moraes, senhor do escravo Jose e Francisco Alves de Sallas senhor do escravo Silvestre para declararem e tomarem por termo o deposito de dinheiro que os referidos escravos possuem ———

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e settenta e cinco aos dezesete dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade de Lages em meu Cartorio Autuo a petiçaõ que adeante se vê do que para constar fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão de orfãos o escrevi e assigno

João José Theodoro da Costa

Illmo. Senr. Juiz de Orphãos

A. Deferido, e fica mandado para ser notificados os Senres. dos escravos constantes da petição supra q. virem a este Juizo apresentarem esses escravos de que trata o Curador Geral dos orfãos, q. virem satisfazer a exigencia requerida, e marcada q. Lei. O Escrivão marque dia hora e lugar q. o fim assim dito. Loges 17 de Julho de 1875 Santos

Na qualidade de Curador Geral dos Orphãos nesta Comarca, venho Requerer a V. Sa. que se digne mandar tomar por termo o deposito de dinheiro que quer fazer o escravo de nome José da propriedade de Manoel Antonio de Moraes residente neste termo; escravo esse que já se apresentou nesta Cidade declarando essa sua deliberação, não conseguindo ir a este Juizo por ter sido preso a requisição de seu Senhor. Esse escravo diz que possue uma certa quantia para fazer jus a sua alforria pelo fundo de emancipação quando chegar o tempo de sua classificação, assim como tambem diz possuir umas quantas rezes que se achão em poder e dominio de seu Senhor, e que as quer vender e applicar o seu producto ao mesmo fim. E como a lei authorisa esse expediente, podendo ser essa qualquer que seja a quantia a entregar depositada em mão do Senhor do mesmo escravo vencendo juros de 6% ao anno, ou quando o senhor não queira acceitar ser depositada na Repartição fiscal do lugar; por isso, venho Requerer a V. Sa. que se digne providenciar no sentido supra conforme determina os artos. 118 e 119 do Regula-

do Regulamento geral para execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, e bem assim, se necessario for, obrar de accordo com os artºs 50 até 54 do mesmo Regulamento para melhor satisfazer-se as exigencias da lei no sentido de garantir o direito do libertando.
Outro sim, tendo noticia de que o referido escravo fôra preso por ordem de seu Senhor afim de evitar as deliberações tomadas, o Suppe. requereu ao Delegado de Policia providencias necessarias para que o dito Moraes apresentasse neste Juiso de Orphaõs o mencionado escravo José para o fim acima dito; e por isso, já tendo sido dadas as providencias requeridas, é de crer que em breve tempo se apresente aquelle escravo, e o Suppe. espera que V. Sa. se dignará attender como é de lei, os direitos reclamados em nome da justiça publica.
Tambem consta ~~do Suppe. que~~ o Cidadão Francisco Alves de Telles possue um escravo de nome Silvestre, do qual tomou emprestado a quantia de 518$000 rs por tempo de 2 annos sujeito ao premio de 2% ao mez depois de findo aquelle praso; e como seja certo que o escravo pretendia a sua liberdade e que por ella foi que fez esse emprestimo pensando que só assim a obteria logo; e sendo irregular esse procedimento, pois que a lei determina que as quantias entregues aos senhores por escravos que pretendem a liberdade, sejão recebidas por termo, quando não forão declarados no acto de matricular os escravos, a fim de constar que essa qualquer que seja

seja a quantia, está ganhando o premio de 6% ao anno em favor da liberdade do escravo; por isso, Requeiro a V. S.ª, a respeito deste assumpto, as mesmas providencias reclamadas pelo Regulamento acima citado, e que pedi em Relação ao escravo José, expedindo-se, se necessario fôr, o respectivo mandado de citação do dito Francisco Alves de Salles para vir a este Juiso, trazendo o seu escravo, para fallarem a respeito do exposto.

O Suppe.,

P. a V. S.ª que, no sentido já exposto, se digne ordenar as deligencias que julgar accertadas, determinando em tudo como fôr de direito e Justiça

E. R. Mcê

Lages, 15 de Julho de 1875.

O Curador Geral de Orphãos
Francisco Victo. de Souza Furtado

Certifico eu escrivão abaixo assignado, que notifiquei nesta Cidade a Manoel Antonio de Moraes, em cumprimento ao despacho retro exarado na petição, para apresentar o seus escravos José, e ficou sciente.

Cidade de Lages 19 de Julho de 1875.

João José Theodoro da Costa

Termo de Declaração de Manoel Antonio de Moraes, e de seu escravo Jose.

Aos dezenove dias do mez de Julho do Anno de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Lages em casa da Camara Municipal ahi presente o Juiz de Orphaõs Suplente Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, commigo escrivaõ de seu cargo abaixo nomeado ahi compareceo Manoel Antonio de Moraes, trazendo ao Juizo o seu escravo Jose, e a este, o Juiz perguntou se tinha algum dinheiro para formaçaõ de seu peculio; pelo escravo foi dito que alem do dinheiro que deixou na Capital desta Provincia, entregue ao Secretario do Senhor Doutor Chefe de Policia, que deve constar da copia que elle trouce para o Juiz de Orfaõs desta Cidade, cujo dinheiro pertence a elle e a negra Virginia que com sigo foi a Capital; possue mais a quantia de trinta mil reis, a qual quantia neste acto entregou ao Juiz. Declarou mais o mesmo escravo que ainda possuia uns porcos. Pelo senhor do escravo Manoel Antonio de Moraes, foi declarado que estes porcos pertenciaõ a sua escrava Virginia e naõ a elle.

O Juiz perguntou ao senhor do escravo se queria ficar com este dinheiro

dinheiro em seu poder, vencendo o juro de seis por cento ao anno; por elle foi respondido que não aceitava. pelo que o Juiz ordenou a mim escrivão que passasse as competentes guias afim de ser a respectiva, digo, ser recolhida quantia de trinta mil reis entregue á repartição desta Cidade. e de tudo para constar se lavrou o presente Termo que vai assignado pelo Juiz, e arogo de Manoel Antonio de Moraes por não saber escrever assigna Antonio José Candido com as testemunhas Domingos Leite e João Ferreira Borges e eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Sarg.to

Antonio José Candido.
Domingos Leite
João Ferreira Borges.

O Tenente Antonio Ribeiro dos Santos Juiz de Orfãos nesta Cidade de Lagos, e seu Termo na forma da Lei &c &c &c

O Escrivão deste Juizo João José Theodoro da Costa, faça entrega na Collectoria de Rendas Geraes deste Municipio da quantia de trinta mil reis, que foi entregue hoje por José escravo de Manoel Antonio de Moraes como pe-culio para sua liberdade, visto não querer o mesmo Moraes ficar com es-se dinheiro em seu poder vencendo o juro da Lei. Cidade de Lagos 19 de Julho de 1875. Eu João José Theo-doro da Costa escrivão o escrevi. — 30$000

Santos

Fica averbado no livro do Mo-vimento Geral deste Municipio a fl. 60. Collectoria de Rendas Nacionaes da Cidade de Lagos 19 de Julho de 1875

A quantia supra foi entregue nesta Collectoria 19 do cor.te

O Collector Antonio Sebastião Ribeiro

O Escr.am Jorge Dias d'Azambuja Cad.º

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em cumprimento ao despacho lavrado na petição retro, e em virtude da mesma notifiquei a Francisco Alves de Salles, para apresentar neste Juizo o seu escravo Silvestre e fazer as declarações pedidas na mesma petição, e pelo mesmo Alves me foi ponderado que o seu escravo estava au-sente em colheita de mantimentos, na serra de Correas razão porque não podia apresental-o com brevidade, mas que o faria logo que elle voltasse. O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Lages 20 de Julho de 1875.

João José Theodoro da Costa

Termo de declaração feito por Francisco Alves de Salles, e seu escravo de nome Silvestre

Aos dois dias do mes de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Lages, na salla da Camara Municipal ahi presente o Juiz de Orphãos suplente em exercicio Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, o Curador Geral dos orphãos Francisco Victorino dos Santos Furtado comigo escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi comparecido Francisco Alves de Salles, conduzindo o seu escravo Silvestre, o Juiz leu a petição do Curador

Geral, e lhe explicou. Por Francisco Alves de Salles foi declarado ser verdade ter em seu poder a quantia de Quinhentos e deoito mil reis, pertencente ao seu escravo Silvestre, comprehendidos o juro de dois por cento ao mez, desde de 9 de Desembro de mil oito centos e setenta e quatro, até vencer dois annos, conforme consta da obrigação que passou e está em poder de seu escravo; Declarou mais que quer ficar com esse dinheiro em seu poder, para pagar a quantia digo para pagar o juro da Lei — Pelo escravo Silvestre foi dito que éra verdade o que o seu Senhor declarou — Pelo mesmo Alves diz digo Alves foi dito que como acima declarou, fica com o dinheiro de seu escravo para pagar o juro da Lei depois de vencer-se a obrigação, o que se verificará em nove de Desembro de mil oito centos e setenta e seis —

Declarou mais o mesmo Alves que nesta data recebeu mais de seu escravo Silvestre a quantia de cento e dose mil reis, da qual pagará o juro de seis por cento ao anno a contar de hoje — O Juiz mandou que se desse vista destes autos ao Collector das Rendas Geraes para os fins convenientos. E de tudo para constar fiz este termo que assignarão o Juiz, curador, o senhor, Francisco Alves de Salles, com as testemunhas José Luiz Pereira e

Domingos Leite. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

Francisco V. Santos Furtado
Francisco Alves de Salles
Domingos Leite
José Alves Pinheiro

De Vista

Eos faço com vista ao Collector das Rendas Geraes João Augusto M.^er Neves e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão de orphãos que o escrevi

Obsos.

O escravo nome Silvestre de que se trata, não consta nesta Collectoria ser propriedade de Francisco Alves de Salles, e a assim satisfaça o dito Salles o que dispõe o Art. 21 da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, por não constar no livro de matricula averbação alguma de matricula ou transferencia do referido escravo o que sob respeito protesta por nova vista. Collectoria de Rendas Geraes da Cidade de Lages 11 de Setembro de 1875

O Collector

João Augusto M.^er Neves

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio faço estes digo em meu Cartorio me foram estes Autos entregues por par

por parte do Juiz digo, por parte do Collector com a resposta retro do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivam o escrevi

Concl.^am

E os faço conclusos ao Juiz de orphams supplente Timotheo Antonio Ribeiro dos Santos do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivam o escrevi

Cls.^os

Intime-se ao Supplicante Fran.^co de Salles q. vir declarar neste juiso digo q. satisfazer a exigencia do Collector depois do q. seja dado novo visto ao Collector. Lages 22 de 9br.^o de 1875

Santos

Data

E no mesmo dia mez e anno acima declarado em meu cartorio me forão estes autos entregues por parte do Juiz de orphams supplente Timotheo Antonio Ribeiro dos Santos com o despacho supra, e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivam o escrevi

Certifico que intimei ao Senhor do escravo Silvestre Fran.^co Alves de Salles do despacho supra e resposta do collector e ficou sciente. Lages

Lages 1º de Outubro de 1875.
João José Theodoro da Costa

De Vista

Em seguida faço com vista ao Collector das Rendas Geraes João Augusto Xavier Neves e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Cont. [illegible]

Fica averbada a f.s 39 do Livro da matricula especial das escravos deste Municipio. Collectoria das Rendas Geraes da Cidade de Lages 13 de Outubro de 1875.

O Collector João Aug.to X.er Neves
O Esc.am int.o José Silveira de S.a Passos

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão estes Autos entregues por parte do Juiz de Orphãos digo por parte do Collector das rendas Geraes João Augusto Xavier Neves com o despacho acima do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Juntada

Aos [illegible] de Julho de mil oito centos e setenta nesta Cidade junto a estes Autos o officio e documentos ao que se segue e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa Escrivão de Orphãos que o escrevi

Secretaria de Policia da Provincia de Santa Catharina, em 26 de Junho de 1880.

Illmo Snr.

Em resposta ao officio de V. Sa, de 17 do corrente mez, ao qual acompanhou uma informação prestada pelo Escrivão desse Juizo, que declarou não existir no seu Cartorio o officio e copia do termo, dirigido á esse mesmo Juizo por esta Repartição em 1875, cabe-me remetter á V. Sa as inclusas copias dos referidos officio e termo, para que se digna V. Sa providenciar no sentido de arrecadar-se dahi a quantia de que tratão esses documentos, e que deve fazer parte do peculio dos escravos José e Virginia, de Manoel Antonio de Moraes, a qual fica á disposição de V. Sa, á quem

Deos Guarde.

Illmo Snr. Dor Manoel Cardozo Vieira de Mello, Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Lages.

Venha aos autos.
Lages 7 de Julho de 1880.
Mello

O Chefe de Policia Interino
Umbelino de Souza Marinho

Copia. Secretaria de Policia de Santa Catharina 1.º de Março de 1875. = Ill.mo Snr. = Faço apresentar á V. S.ª os pretos José e Virginia, escravos de Manoel Antonio de Moraes, que exhibirão nesta Repartição a quantia de 221$900 reis como peculio por elles feito para sua liberdade, como verá V. S.ª da copia do termo junto, afim de que V. S.ª proceda á respeito de conformidade com a lei. = Deos Guarde á V. S.ª = Ill.mo Snr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Lages. = Herminio Francisco do Espirito Santo. =

Conforme
O Secret.º de Policia
Augusto Gold.º de Souza

Copia. Termo de deposito. = Ao primeiro dia do mez de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco n'esta Secretaria de Policia da Provincia de Santa Catharina, onde se achava o Dr. Chefe de Policia Herminio Francisco do Espirito Santo comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, achando-se alli presentes os pretos José de nação Cassange e Virginia de nação Mina, escravos de Manoel Antonio de Moraes, residente no Districto dos Baguás do Termo de Lages, os quaes declararão trazerem comsigo a quantia de duzentos e vinte e um mil e nove centos reis, sendo cento e noventa e oito mil reis em moeda papel e vinte e tres mil e nove centos reis em prata, metade de cuja quantia pertencia á cada um delles declarantes que a destinavão para sua liberdade por ser este o peculio que tinhão conseguido fazer. Mandou o Dr. Chefe de Policia que se verificasse a existencia d'essa quantia e que ficasse ella arrecadada pelo Thesoureiro d'esta Repartição, do que mandou que se lavrasse o presente termo que rubricou e que vai assignado por mim Ludovino Arrigio de Oliveira, amanuense servindo de Escrivão que o escrevi = H. do Espto Santo. = Como testa Joaquim da Sa Ramalho. = Antonio de Sousa Cunha. = //

Conforme
O Secret.o de Policia
Augusto Fatd.o de Souza

Conclusão

Aos nove de Julho do anno de mil oito
centos e oitenta nesta Cidade de Lages em
meu Cartorio faço estes autos conclusos ao
Juis de Orphãos D.r Manoel Cardozo Vieira
de Mello e fiz este termo. Eu João Jose Theo=
doro da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusos.

Voltem ao Cartorio, para ser juncto o
officio do Snr. Chefe de Policia, e vir
com a informação relativa ao que exige
da autoridade em papel separado, que
lhe ser remettido. Lages 6 de Setem-
bro de 1880.

[illegible signature]

Data

Em data supra me forão entregues estes autos
por parte do Juis de Orphãos Doutor Manoel Car-
dozo Vieira de Mello e fiz este termo Eu João Jose
Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Juntada.

Aos quatro de Setembro de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a estes autos a petição que adiante se vê e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

N.

Secretaria de Policia da Provincia de Santa Catharina.

Cidade do Desterro, em 17 de Agosto de 1880.

Illmo. Snr.

Não tendo tido solução o officio, que meu antecessor dirigio á V. Sa. em data de 26 de Junho ultimo, venho rogar-lhe que, com a maior brevidade, se sirva liquidar este negocio, como convem.

Deos Guarde á V. Sa.

Illmo. Snr. Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, Juiz Municipal do Termo de Lages.—

Nos autos e informo sucessivo. Lages 4 de Septembro de 1880.—

Mello

O Chefe de Policia

José Antonio Gomes.

Certifico ter dado a informação ordenada no despacho retro, bem como que pelo Sr. Dr. Juiz Municipal foi requisitado do Sr. Chefe de Policia a remessa da quantia que naquella repartição depositarão os escravos Jose e Virginia o referido é verdade e dou fé.

Lages 6 de 8bro de 1880

O Escrivão

João José Theodoro da Costa

Juntada

Aos dose de Outubro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos concluso, digo junto a estes autos a petição digo, o Officio que adiante se vê e fis este termo Eu João Jose Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

N. 2

Secretaria de Policia da Provincia de Santa Catharina.

Cidade do Desterro, em 17 de Setembro de 1880.

Illmo Snr.

De posse do officio de V. Sa, de 6 do corrente mez, declaro que, havendo difficuldades no passe de dinheiros para essa Cidade, resolvi mandar entregar nésta data á Thesouraria de Fazenda Geral, donde fica á disposição de V. Sa, para ser-lhe entregue opportunamente pela Collectoria d'ahi, a quantia de 221$900 reis, sendo 198 reis em papel e 23$900 em prata, pertencente aos pretos José e Virginia, escravos de Manoel Antonio de Moraes, residente na Freguesia de Baguaes désse Termo.

Deus Guarde á V. Sa

Illmo Snr. Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Lages.

Venha aos autos.
Lages 11 de Outubro
de 1880.
M. Cassetti

O Chefe de Policia
José Antonio Gomes.

Conclusaõ.

Aos doze de Outubro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphaõs Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Conclusos

Achando-se as quantias entradas pelos herdeiros competentemente restituidas, e não tendo elles tractado de arbitramento, sem duvida por ser a quantia insufficiente, voltem os autos ao contador. Lages 6 de novembro de 1880.

M. C. V. Mello.

Data

Em a data supra me forão estes autos entregues pelo Juiz de Orphaõs Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello e fiz este termo Eu João José Theodoro da Costa Escrivão de Orphaõs que o escrevi